

FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EPIS

Guia de Interpretação divulga o entendimento da Comissão de Proteção Auditiva do CB-032 sobre os Requisitos do Manual de Instruções e Marcações de Equipamentos de Proteção Auditiva



Shutterstock

A MTP 4.389 (29.12.22) que, juntamente com as Portarias MTP 549 (09.03.22), que altera a Portaria MTP 672 (08.11.21), apresenta requisitos mínimos de informações que devem conter no manual de instrução de EPIS e as marcações necessárias no EPI. Este documento foi elaborado com o objetivo de uniformizar o entendimento dos requisitos de manual de instrução e marcação no EPI para fabricantes/importadores, laboratórios e usuários de protetores auditivos conforme a legislação vigente.

Histórico de Portarias

As portarias publicadas pela CGNOR que apresentam requisitos do manual de instrução e marcação de EPI são:

Portaria MTP 672, de 8 de novembro de 2021;
Portaria MTP 549, de 9 de março de 2022;
Portaria MTP 4.389, de 29 de dezembro de 2022.

Requisitos de Manual de Instrução

Os requisitos aqui apresentados são referentes à última versão da Portaria vigente MTP 672, alterada pela

MTP 4.389 (29.12.22). As informações apresentadas nos tópicos a seguir são sugestões e exemplos. O fabricante/importador é livre para desenvolver seu próprio texto e estrutura de documento desde que atenda aos requisitos.

O manual de instruções deve acompanhar a menor embalagem comercial do EPI.

Na hipótese de disponibilização em meio eletrônico, desde que presentes na embalagem final as informações conforme item 6.8.1.2 da NR-6:

- a)** a descrição;
- b)** os materiais de composição;
- c)** as instruções de uso;
- d)** a indicação de proteção oferecida;
- e)** as restrições e as limitações do equipamento;
- f)** o meio de acesso eletrônico ao manual completo do equipamento.

3.3.1 MANUAL DE INSTRUÇÃO

A) Descrição completa

Descrição do fabricante, tipo do protetor auditivo

(tipo concha ou inserção), referência do protetor auditivo, materiais utilizados na fabricação¹, cores (se houver mais de uma cor disponível) e tamanhos (quando houver apenas um tamanho, descrever como “tamanho único”) que o protetor auditivo será fabricado. Quando for concha acoplado ao capacete de segurança, incluir referência(s) e número(s) do(s) C.A(s) do(s) capacete(s).

B) Indicação da proteção que o EPI oferece

Necessário colocar a tabela de atenuação de ruído, e no caso de primeira vez, uma tabela em branco. Quando houver referência a norma de ensaio, verificar se é a NBR 16.076 – Método B, versão vigente.

C) Instruções sobre uso, armazenamento, limpeza, higienização e manutenção corretas

- Instruções: informar a forma adequada de colocação do protetor auditivo, pode-se apresentar figura explicativa para correta colocação do EPI;
- Armazenamento: informar qual a forma correta de armazenagem, como deve ser o local, temperatura, umidade entre outros;
- Higienização: explicar como deve ser feita a limpeza do EPI;
- Manutenção: informar como deverá acontecer a manutenção do EPI, por exemplo:
- Para protetor auditivo do tipo plugue: observar se está íntegro e sem cortes;
- Para protetor auditivo tipo concha: verificar as espumas se estão em boas condições, almofada de vedação está conservada e a haste não está muito frouxa.

D) Restrições e limitações do equipamento

Apresentar situações que restringem e/ou limitem a eficácia do protetor auditivo (EPI): caso não seja utilizado corretamente a exposição ao ruído pode causar diversos problemas de saúde, como perda auditiva, zumbido, mudanças no sono e na função cardiovascular, prejuízo no trabalho, entre outros. Se o protetor auditivo estiver danificado, ele pode não atingir a atenuação de ruído esperada.

E) Prazo de validade ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso

- O fabricante/importador deve sempre fornecer a data do prazo de validade do produto² conforme definição do Código de Defesa do Consumidor e Nota Técnica 176/2016/CGNOR/DSST/SIT.
- O fabricante/importador deve informar as características e atributos que devem ser observados pelo empregador para que seja estabelecida a periodicidade de substituição do EPI ou de algumas de suas partes, conforme definido na Nota Técnica 176/2016/CGNOR/DSST/SIT.
- Exemplos de características e atributos a serem observados:
 - Ao final de cada uso o protetor auditivo deve ser inspecionado. Observar atentamente os detalhes, se estiver gasto ou se estiver folgado providenciar a substituição.
 - As almofadas externas e as espumas internas podem ser substituídas sempre que estiverem inflexíveis, rasgadas ou danificadas.
 - Se o equipamento não puder ser limpo e quando as partes não puderem ser substituídas, ou encaixadas o mesmo deve ser inutilizado.

F) Acessórios existentes e suas características

- Plugue: não aplicável
- Concha: podem ter microfone, sistema de comunicação, outras possibilidades de acessórios ou não aplicável.

Observação: se no manual de instrução não existir nenhuma referência a acessórios e o protetor auditivo não possuir acessórios, não é necessária a declaração no manual de instrução que o protetor auditivo não possui acessórios.

G) Forma apropriada para guarda e transporte

Por exemplo: este produto deve ser armazenado e transportado em local limpo, na embalagem original, em ambiente livre de luz solar, de vapores de solventes e em temperatura ambiente.

¹ A informação de materiais utilizados é obrigatória conforme o Código de Defesa do Consumidor e a informação de cor é opcional quando for uma única cor e obrigatória quando houver mais de uma cor disponível.

² Prazo de Validade: Qualquer tipo de produto comercializado deve conter a indicação do prazo de validade previsto pelo fabricante, sendo a data limite para que o mesmo possa ser utilizado com segurança. A validade depende do material que foi utilizado na fabricação do PA e etc.

H) Declaração do fabricante ou importador de que o equipamento não contém substâncias conhecidas ou suspeitas de provocar danos ao usuário e/ou declaração de presença de substâncias alergênicas.

Informar se o protetor auditivo contém ou não substâncias alergênicas e/ou nocivas e se conter deve ser informado a(s) substância(s). Caso não haja substância alergênica e/ou nocivas a seguinte frase pode ser utilizada: este protetor auditivo não contém substâncias nocivas à saúde ou suspeitas de provocar danos à saúde.

I) Os tempos máximos de uso em função da concentração/intensidade do agente de risco, sempre que tal informação seja necessária para garantir a proteção especificada para o equipamento

Níveis sonoros contínuos e superiores a 85 dB(A), podem causar perda auditiva. O uso do protetor auditivo reduz o nível de exposição ao ruído. A não utilização, mesmo que por curtos períodos, pode provocar danos à audição. Sempre que o usuário estiver em um ambiente ruidoso acima do limite permitido, deve permanecer com o protetor auditivo.

Nunca entre em local com ruídos sem o uso correto do protetor auditivo. Utilize durante o período de trabalho evitando retirá-lo o máximo possível, pois deixar de usar os protetores auditivos durante 100% do tempo em que se está exposto a ruídos acima do limite de tolerância ou do nível de ação pode aumentar drasticamente a dose de exposição e o risco de desenvolver perda auditiva.

J) Incompatibilidade com outros EPI passíveis de serem usados simultaneamente

- Plugue: este EPI não apresenta incompatibilidade de uso com outros EPIs;
- Concha: informar se o protetor auditivo poderá ter sua atenuação de ruído prejudicada quando utilizado com outros EPIs como no caso de óculos, máscaras faciais ou capacetes.

K) Declaração do fabricante em que constam todas as unidades fabris do referido EPI

Se houver outras unidades, informar os CNPJs da matriz e filiais. Se não houver pode ser preenchido como não aplicável.

4 REQUISITO DE MARCAÇÃO

A marcação no EPI deve ser indelével³ e bem visível⁴ e deve apresentar as seguintes informações:

- Nome comercial da empresa fabricante ou nome do importador;
- Lote de fabricação;
- Data de fabricação legível⁵;
- Número do C.A.

Para conchas:

- Deve ser possível visualizar as marcações sem a necessidade de desmontar o EPI (bem visível);
- O uso de diagrama/esquemático/desenho para marcação será aceito desde que contenha uma explicação no manual de instrução⁶ de como ele deve ser lido e interpretado.

Para plugues:

- Estas informações devem estar contidas na menor embalagem do produto;

O lote de fabricação deve permitir a rastreabilidade do EPI. A data de fabricação deve expressar, no mínimo, o mês e o ano de fabricação do EPI.

Se tecnicamente não for possível a marcação no EPI, o fabricante/importador deve informar as informações na embalagem do produto.

Será considerado nome comercial da empresa a razão social ou o nome fantasia, que conste no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou ainda, marca registrada da qual o fabricante ou importador do EPI seja o detentor.

É responsabilidade dos laboratórios de ensaio verificar esses requisitos.

³ Que é durável, permanente; que não se pode destruir, suprimir ou fazer desaparecer totalmente.

⁴ Que efetivamente se vê; aparente, exposto à vista.

⁵ Que, pela clareza e nitidez caligráfica ou tipográfica, se pode ler com facilidade (diz-se de texto manuscrito ou impresso)

⁶ Para manual de instrução digital, deve-se seguir o requisito no item 6.8.1.2 da NR-6.